LEI Nº 1.012

Dispõe e estabelece critério para reajustamento de vencimentos e salários de funcionários e servidores municipais, inclusive inativos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Careaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Careaçu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a partir de 01 (primeiro) de março de 1.994, reajustar os vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, inclusive os inativos, de acordo com a variação de URV – Unidade Real de Valor, de conformidade com a Medida Provisória nº. 434, de 27 de fevereiro de 1.994.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como na mesma se contém.

Prefeitura Municipal de Careaçu, em 04 de abril de 1994.

Tovar dos Santos Barroso
Prefeito Municipal